



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005716/2012-53

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 24/05/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de recepção a serem executados de forma contínua nas dependências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, em Brasília – DF, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, até dia 22/05/2012, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail compc@fnde.gov.br, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº8.666/1993.

4.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.1.3. Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.1.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4.1.5. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 5, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

4.1.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Mercado, Qualidade e Compras do FNDE, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília-DF.

4.1.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.1.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

4.1.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

4.1.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.1.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.1.13. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

4.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

4.2.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

4.2.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

4.2.3. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

4.3.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final, após a fase de lances;

4.3.3. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados e vigentes na data de abertura desta licitação com a Administração Pública e a iniciativa privada.

4.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

4.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

4.5.1. Cópia(s) de contrato(s) comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% empregados necessários à prestação do serviço no âmbito de sua atividade econômica, especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.5.2. A exigência do quantitativo estipulado no item anterior é condição mínima necessária para que o licitante, considerando a presente contratação de recepcionistas, comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

4.5.3. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão;

4.5.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.5.5. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica e operacional, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

4.6. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

4.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.6.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

4.6.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.6.5. A licitante deverá apresentar Relação Explícita e Declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível médio.

4.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail compc@fnde.gov.br e, excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor GLOBAL**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.7.

5.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

c) Prazo do início da execução do serviço e do fornecimento deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.8. Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.1.2. Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.1.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

8.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.1. Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e

das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

11. DA GARANTIA

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no **item 7** do Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

15.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx, Fonte de Recurso xxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no

SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.fnde.gov.br, estarão disponíveis também no **FNDE**, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 22 de maio de 2012

LEILANE MENDES BARRADAS

Coordenadora Geral de Mercado, Qualidade e Compras

FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005716/2012-53

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de recepção, a serem executados de forma contínua, nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em Brasília – DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos Encartes.

1.2 Busca-se com esta contratação garantir a eficácia do serviço ininterrupto de atendimento dos servidores, colaboradores e, principalmente, visitantes da Autarquia. Ainda desta forma, promover o atendimento ao público da melhor forma, nas dependências do FNDE, além de estabelecer um formato padronizado neste tipo de serviço.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Postos de Recepção: é a unidade de medida da prestação do serviço de recepção, com escala de trabalho definida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo um (a) recepcionista.

2.2 Os (as) recepcionistas serão alocados (as) nas dependências do FNDE, havendo pelo menos um posto por andar.

2.3 A demanda total deste contrato é de **28 postos de recepção e um encarregado** nas dependências do FNDE.

2.4 A prestação de serviços de Recepção, pela contratada, por meio de mão-de-obra capacitada, deverá ser executada com fundamento nos critérios seguintes:

2.4.1 Os serviços serão realizados em observância à ocupação dos postos estabelecidos pela Administração, que, a seu critério, poderão ser remanejados, modificados ou substituídos;

2.4.2 Apoio ao desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades do FNDE, com vistas ao normal andamento dos serviços administrativos;

2.4.3 Propiciar à Autarquia a possibilidade de melhor atender ao público externo e aos procedentes de outros órgãos públicos, de modo a melhorar o regular andamento dos trabalhos do FNDE;

2.4.4 As atividades terão a comunicação indireta (acompanhamento e fiscalização) com a contratante, através da Divisão de Serviços Gerais, para qualquer anormalidade verificada,

inclusive de ordem funcional, pelo encarregado intermediário, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.4.4.1. Entende-se como posto de encarregado, como unidade de medida da prestação de supervisão do serviço de recepção, com escala definida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo um encarregado.

2.4.5 Cumprir, rigorosamente, os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas a serem executados;

2.4.6 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados;

2.4.7 Cumprir a escala de serviço observando pontualmente os horários de entrada e saída, propostos neste Termo;

2.4.8 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado (a), cabelos presos e com a telinha cobrindo o coque do cabelo (feminino), limpos e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar 10 (dez) minutos antes no local de trabalho;

2.4.9 Ter redação condizente com a norma culta da língua portuguesa;

2.4.10 Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária à adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativas do FNDE;

2.4.11 Prestar informações de direcionamento relacionadas à repartição, acionando as áreas de segurança das unidades, quando necessário;

2.4.12 Observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso;

2.4.13 Manter-se alerta, ocupando permanentemente, o local designado para exercício de suas funções não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

2.4.14 Utilizar-se de maneira moderada, econômica e racional, os meios de comunicação, bem como todos os outros recursos que lhe sejam disponibilizados. Ainda, deve-se comunicar qualquer defeito nos equipamentos ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

2.4.15 Prestar informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas, quando da assunção dos serviços;

2.4.16 Fazer operações básicas de microcomputador para utilização em serviço;

2.4.17 Efetuar o controle de movimento de entrada e saída de pessoas nos recintos da repartição, mediante sistema manual ou devidamente informatizado;

2.4.18 Efetuar o encaminhamento das pessoas nos recintos desejados;

2.4.19 Apresentar-se devidamente uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com as unhas aparadas;

2.4.20 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

2.4.21 Às recepcionistas, contratadas, na execução de atividades administrativas de atendimento e recepção, é vedado:

2.4.21.1 Fazer serviços administrativos alheios às suas atribuições específicas, tais como: compra de material de expediente, entregar vale-transporte, fazer pagamentos aos empregados, selecionar e/ou contratar pessoal;

2.4.21.2 Vender produtos ou materiais diversos nas dependências do FNDE;

2.4.21.3 Adentrar no FNDE fora do seu horário de trabalho (finais de semana, feriados, etc.);

2.4.21.4 Fumar nas dependências internas do FNDE;

2.4.21.5 Ausentar-se das dependências do FNDE, durante sua jornada de trabalho, para executar serviços externos, como aquisição de alimentos, cigarros, refrigerantes etc, para os servidores da Autarquia.

2.4.22 QUALIFICAÇÃO DAS RECEPCIONISTAS

2.4.22.1 Os (as) recepcionistas deverão possuir o segundo grau completo, bom relacionamento interpessoal, capacidade para trabalhar em equipe, boa capacidade de comunicação, boa postura, comportamento ético.

2.4.22.2 Os (as) recepcionistas deverão ser submetidos a treinamento, com a orientação da CONTRATANTE antes do iniciar o exercício da função, com carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas / aula, bem como reciclagem com, no mínimo, 8 (oito) horas / aula, de 6 em 6 meses enquanto vigor o contrato, em cursos que versem, no mínimo, sobre seguintes temas:

- a) Atendimento ao público;
- b) Relações humanas, compreendendo: relacionamento interpessoal, relacionamento profissional, relacionamento grupal;
- c) Comunicação verbal (a linguagem verbal é entendida como sendo a palavra escrita ou falada, ou seja, está transmitindo informações através das palavras) e não verbal (a linguagem não-verbal tem como código a simbologia, e não por sinais verbais, sendo constituída por gestos, tom de voz, postura corporal, etc);
- d) Conhecimento do FNDE, compreendendo a missão da organização, estrutura organizacional, endereços dos edifícios, a localização das unidades, nomes de autoridades;
- e) Apresentação pessoal, ética e etiqueta no atendimento ao público;

2.4.23 Os uniformes dos (as) recepcionistas constituirão:

Masculino		
Terno	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, com paletó forrado internamente, inclusive com manga, emblema da empresa, bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Gravata	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda
Camisa Social	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Par de sapatos	02	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta.
Par de meias	05	Tecido 60% algodão, 39% poliamida, 1% elastano, cor preta.
Feminino		
Terno Feminino	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça/Saia Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta, e saia preta na altura do joelho.
Lenço	02	Em crepe coxhibo, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza.
Camisa Social	02	Em tecido Vanessa, gola com entretela, compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade
Laço para o Cabelo	02	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta (Cabelos presos em coque)
Par de Sapatos	02	Na cor preta, com salto quadrado entre 5 e 7 cm, de couro, estilo boneca, confortável.
Par de meias	05	Finas, sem detalhes e na cor preta

2.4.24. CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

2.4.24.1 O controle de frequência dos funcionários da contratada deverá obedecer à legislação que disciplina a matéria devendo a contratante disponibilizar locais para a instalação de equipamento eletrônico quando este for exigido.

2.4.24.2 O controle do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade da contratada, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do seu encarregado o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A licitação será do tipo **menor preço global**.

3.2 Pelo fato de o objeto se caracterizar como **serviço comum**, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.

3.3 Não há compromisso público ou particular de constituição de consórcio. Ainda, cabe ressaltar que o objeto espera um único vencedor isoladamente, o que impede a abertura de empresa consorciada, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4** Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada;
- 4.5** Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;
- 4.6** Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja permanência no exercício de suas funções seja prejudicial aos interesses da contratante;
- 4.7** Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;
- 4.8** Cumprir e fazer cumprir, em termos pactuados toda a legislação vigente inerente ao objeto contratual;
- 4.9** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 4.10** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;
- 4.11** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 4.12** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 4.13** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.14** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.15** Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, que deverão acompanhar e avaliar permanentemente a qualidade dos serviços prestados, assim como atestar a execução mensal do contrato, mediante aceite apostado na Nota Fiscal/Fatura;
- 4.16** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.17** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços obedecendo ao estipulado no Contrato e na proposta da Contratada, e, ainda, observada a legislação, que regulamenta a prestação de serviços de mão-de-obra especializada (receptionista), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

5.2 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Serviços Gerais (DISEG);

5.3 Executar os serviços objeto de contratação de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo FNDE;

5.4 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

5.5 Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação do respectivo Certificado de Curso de Formação de Receptionistas orientado pelo FNDE;

5.6 Dispor, de forma imediata e após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, a mão-de-obra especializada nos postos indicados e nos horários fixados na “Escala de Serviço”. A contratada deverá, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços;

5.7 Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), assim como assegurar meio de transporte às receptionistas sempre que razões de força maior, como greves de transporte coletivo, venham a impossibilitar o deslocamento dos agentes da residência até os locais de trabalho;

5.7.1 Quando da substituição de algum funcionário, por solicitação do FNDE, ou por motivos da Contratada, o novo funcionário deverá receber uniforme em quantidade suficiente para desenvolver suas atividades, sem nenhum custo adicional ao FNDE e ao novo funcionário;

5.7.2 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.8 Apresentar “Atestado de Antecedentes”, Civil e Criminal, de todo o pessoal especializado que atuará nas instalações da Contratante;

5.9 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

5.10 Impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade na contratante;

5.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

5.12 Apresentar o comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de cada um dos empregados colocados à disposição da Contratante quando do encaminhamento das notas fiscais/faturas mensais para pagamento pela contratante.

5.13 A empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto do serviço:

Nota: Os salários dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria do respectivo sindicato no Distrito Federal.

5.14 Instruir o seu encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

5.15 Responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

5.17 Relatar à Contratante, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.18 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação (artigo 27 da Lei 8.666/93);

5.19 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa; e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

5.20 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que está sendo prestado;

5.21 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;

5.22 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

5.23 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

5.24 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, sem custos para o FNDE e para os seus empregados;

5.25 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de acordo com modelo aprovado pela Unidade responsável pela Fiscalização, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

5.26 A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, os uniformes sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que estes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses;

5.27 A empresa Contratada deverá orientar seus funcionários com relação ao uso obrigatório dos uniformes fornecidos, pois os mesmos não poderão assumir o posto de serviço de recepção se não estiverem devidamente uniformizados e identificados com crachá, podendo ser advertidos pela Divisão de Serviços Gerais (DISEG), conforme a IN nº. 02/2008;

5.28 Fornecer dois uniformes completos semestralmente e seus complementos às recepcionistas, conforme descrição no subitem 2.4.23, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de Trabalho;

5.29 Apresentar amostra dos uniformes ao Fiscal do Contrato para aprovação, antes da confecção;

5.30 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

5.31 Apresentar Certidão de Regularidade do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, quando da assinatura do contrato;

5.32 Apresentar ao fiscal os atestados de saúde ocupacional de todos os empregados bem como dos substitutos eventuais.

5.34.1 A periodicidade do atestado deverá ser de acordo com a ocupação e grau de risco da atividade, conforme recomendação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

5.33 Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do FNDE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

5.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

5.35 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

5.36 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

5.37 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

5.38 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

5.39 Manter sede, filial ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;

5.40 Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que não disponham do referido cartão;

5.41 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;

5.42 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo mensalmente e/ou, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento;

5.43 Providenciar no prazo de até 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados que não as detém, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

5.44 O CONTRATADO deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalharão nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

5.45 A CONTRATADA deverá fazer a aplicação anual de vacina antigripal, atestada pelo Ministério da Saúde, para imunização preventiva de seus funcionários alocados no FNDE, por meio de contratação direta de empresa especializada.

5.45.1. A aplicação da vacina deverá acontecer na mesma época da campanha de vacinação dos servidores do quadro do FNDE, que se dá no período que compreende os meses de março até junho de cada ano, devendo a CONTRATADA entrar em contato com a CGLOG/FNDE para o planejamento das datas e local para aplicação.

5.45.2. Finalizada a campanha de vacinação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao FNDE, em até 15 dias corridos, a relação contendo os nomes de todos os funcionários que participaram da campanha.

5.47. OBRIGAÇÕES SOCIAIS da CONTRATADA:

5.47.1 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.47.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

5.47.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.47.4 Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

NOTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

6.1.1 Advertência serão formalizadas por meio de notificações à CONTRATADA acerca das ocorrências detectadas pelo fiscal ou pelo gestor e que contrariam o contrato pactuado.

6.1.2 Multa e impedimentos fundamentados no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005

6.1.2.1 Multa de 20%, sobre o valor do contrato e, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c.1) reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa.

6.1.2.2 Pelo retardamento do início da execução do contrato, bem como falhas na execução no decorrer do contrato, serão imputadas multas diferenciadas, observando os parâmetros abaixo, sobre o valor do contrato:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, até o máximo de 0,21% (vinte e um centésimos por cento).

a.1) 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso não haja início na prestação dos serviços após 7 dias da emissão da ordem de serviços, configurará INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, conforme art. 77, da Lei 8.666/93;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato;

b.1) Será configurada INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 05 dias.

c.1) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.2. PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS descritas e graduadas na **Tabela 1** a Administração aplicará multas correspondentes e descritas na **Tabela 2**, seguintes:

Tabela 1 – Descumprimento das obrigações contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, rasgado, descosturado ou mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor sanções administrativas àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2	Por empregado e por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação pífida de serviço	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	6	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
12	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Unidade responsável pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência

15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília-DF, item 5.4 deste Termo de Referência;	1	Por ocorrência e por dia
17	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de entregar total ou parcialmente a documentação exigida no item 11 este Termo de Referência nos prazos estabelecidos;	1	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de entregar em tempo hábil os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no 11 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
21	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
22	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
23	Não efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
24	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
25	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela contratante	6	Por funcionário e por dia
26	Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	Por dia e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência, acompanhada de notificação;	1	Por ocorrência
28	Deixar de zelar pelas instalações do FNDE utilizadas, por item e por dia;	1	Por dia e por ocorrência
29	Não oferecer a campanha de imunização preventiva da Vacina antigripal para os colaboradores	3	Por ocorrência

Tabela 2 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,036% (trinta e seis milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,043% (quarenta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	0,062% (sessenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
6	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
7	5% (cinco por cento) sobre o valor do valor global do contrato

6.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

6.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.3.5 A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.3.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.3.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.3.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Contratante**.

6.3.9 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.3.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até **14 (quatorze) dias** corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

7.2 A Contratada deverá mencionar no corpo do documento fiscal, o número deste contrato e a parcela correspondente à prestação dos serviços e destacar o valor correspondente à alíquota aplicável para fins de Retenção para a Seguridade Social.

7.3 O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados neste Termo de Referência que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

7.4 A liberação mensal do pagamento para a CONTRATADA ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, juntamente com a nota fiscal, conforme item 5.21 deste Termo.-

7.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

7.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

7.7 A Contratante **pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.**

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

8.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8.2.5 A garantia sempre terá a sua validade três meses após o término da vigência contratual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nºs 02, 30 DE ABRIL DE 2008, art. 19, inciso XIX

Art. 19

(...)

XIX - exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

8.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 8.2 e subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4;

8.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada preferencialmente na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

8.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.8 Será considerada extinta a garantia:

8.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.8.2 No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

9.1 O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior 9.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

9.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item 9.1.

10. TERMO DE CONTRATO

10.1 O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.1.1 Os serviços foram prestados regularmente;

10.1.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.4 A contratada concorde com a prorrogação.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, PELO FNDE

11.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no FNDE, juntamente com a fatura mensal, as seguintes documentações:

11.1.1 Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

11.1.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

11.1.3 Guia do Recolhimento do INSS;

11.1.4 Guia de Recolhimento do FGTS;

11.1.5 GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

11.1.6 Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

11.2 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

11.2.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

11.2.2 CTPS dos empregados admitidos devidamente anotada pela contratada;

11.2.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.3 A documentação constante no item 11.1.1 deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

11.3.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.3.2 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

11.3.3 Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.4 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

11.5 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.

11.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais.

12. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1 É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

12.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculado às datas-bases destes instrumentos, conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

12.5 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

12.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação,

12.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

12.8 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

12.9A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir a solicitação e da entrega dos comprovantes d e variação dos custos.

12.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.11 O prazo referido no subitem 12.9 acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

12.12 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

12.13 As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.14 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.14.1 A partir da assinatura do termo aditivo;

12.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.14.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra **e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que** contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.15 No caso previsto no subitem 12.14.3 do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que **se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.**

12.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.A proposta deverá conter:

13.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

13.1.2. Preço unitário, valor mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

13.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

13.1.5. A Planilha de custos de mão-de-obra deve ser preenchida para cada posto de trabalho específico, sejam eles: posto de recepção e posto de encarregado intermediário, conforme subitem 2.3.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU GERAIS:

14.1.É expressamente vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

14.1.2 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

14.1.3 Subcontratar empresa para execução do objeto deste edital;

14.2.Os significados dos termos utilizados neste Termo de Referência e Encartes são os seguintes:

14.2.1 CONTRATANTE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

14.2.2 CONTRATADA: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação;

14.2.2.1 FISCALIZAÇÃO: servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços;

14.3.A fiscalização, a atestação de todos os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como o encaminhamento para liquidação e pagamento será realizada por servidor formalmente designado para esse fim.

14.4.Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

14.5.Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

14.6.Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

14.7.Não será aceita nenhuma justificativa para má execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

14.8.Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

14.9.A CONTRATANTE deverá promover reunião entre o preposto, os funcionários da CONTRATADA, o gestor e o fiscal do contrato, antes do início da execução do contrato;

14.10. Os serviços prestados deverão ser solicitados e gerenciados exclusivamente por servidor da Divisão de Serviços Gerais (DISEG), que deverá fiscalizar a perfeita realização do objeto contratado, bem como atestar a sua execução.

14.11 Qualificação Técnica da Empresa

14.11.1 A licitante deverá apresentar Relação Explícita e Declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível médio.

14.11.2A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

14.11.3A empresa licitante, após leitura do edital e do termo de referência, poderá efetuar vistoria em todas as edificações e respectivas instalações onde serão desenvolvidos os

serviços deste Termo de Referência, durante o prazo, cujo final antecede de 2 (dois) dias úteis ao da data de abertura da licitação.

14.11.3.1 Caso a licitante venha a realizar a vistoria, deverá marcar previamente, em horário de expediente do FNDE (de 8h às 17h), pelos fones (61) 2022-4150 / 2022-4763 e será acompanhada por funcionário habilitado e designado pela Divisão de Serviços Gerais – DISEG.

14.11.3.2 Feita a vistoria, a empresa deverá assinar o “Atestado de Vistoria” e “Declaração de Concordância”, conforme Encartes A e B.

14.11.3.3 Não será permitida posterior alegação de desconhecimento dos locais e condições de realização dos serviços caso a licitante deixe de realizar a vistoria.

14.12 Do início da execução dos serviços:

A execução dos serviços tem início após 15 (quinze) dias da assinatura do contrato. Estes 15 (quinze) dias serão destinados à seleção e ao treinamento dos novos funcionários conforme especificado no item 2.4.22.2 deste Termo de Referência.

ENCARTE A
ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr. (a):

_____,
técnico _____ **qualificado** _____ **da**
empresa: _____,

CNPJ/MF nº _____, compareceu no dia
_____/_____/_____, e realizou a vistoria nas instalações do
(a)....., Brasília- DF, onde serão realizados os serviços objeto
da licitação em epígrafe.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2012.

Identificação e assinatura do Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DISEG / FNDE

Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria (Indicado pela DISEG)

ENCARTE B
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos do Atestado de Vistoria acima,
dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa
proposta para a licitação acima referenciada.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria

RG nº _____

CPF nº _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 005716/2012-53

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 23034. 005716/2012-53

PREGÃO Nº 24/2012

Atualizada pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

PROCESSO: 23034. XXXXXX/2012-XX

PREGÃO Nº XXX/2012

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (em R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (B x nº de meses do contrato)	

Identificação do serviço		
Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepção	Posto de trabalho	

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município / UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº Do registro no Ministério do Trabalho - MTE	
E	Data do registro do Acordo, Convenção ou Sentença Coletiva	
F	Nº de meses de execução contratual	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Descrição	Valor (em R\$)
A	Salário base*	
B	Adicional periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Outros (especificar)	
Total da remuneração		R\$ -

* O salário base pago ao funcionário deve ser o mesmo que consta na planilha (Item 1.4 do Anexo IV da IN 02/2008)

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS		
2	Descrição	Valor (em R\$)
A	Transporte*	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		R\$ -

* Deve-se descontar o percentual de 6% sobre o salário base do valor de vale transporte (art. 4º da Lei 7.418/85)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Descrição	Valor (em R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		R\$ -

Se houver prorrogação, os itens poderão ser retirados da planilha. Isto nos casos de insumo permanentes, duráveis e que não necessitem de troca.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Previdência Social - INSS	20,00%	
B	SESI / SESC		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	1,50%	
C	SENAI / SENAC		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	1,00%	
D	INCRA		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	0,20%	
E	Salário educação		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	2,50%	

F	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	8,00%	
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00% a 3,00%	
H	SEBRAE		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	0,60%	
Total Submódulo 4.1			R\$ -

Submódulo 4.2 - 13º salário e Adicional de férias			
4.2	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	13º salário	8,33%	
B	Adicional de férias	2,78%	
Subtotal			R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1	0,00%	
Total Submódulo 4.2			R\$ -

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1		
Total Submódulo 4.3			R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão			
4.4	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (A x B)	4,00%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (D x E)	4,00%	R\$ -

Total Submódulo 4.4		R\$	-
----------------------------	--	------------	----------

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
---	--	--	--

4.5	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausência legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1		
Total Submódulo 4.3			R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4			
---------------------------------	--	--	--

4	Descrição	Valor (em R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custos de rescisão	
4.5	Custos de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total Submódulo 4.3		R\$ -

QUADRO RESUMO - SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 ao 4			
---	--	--	--

	Descrição	Valor (em R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais	
C	Módulo 3 - Insumos diversos	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal			R\$ -
C	Tributos		
C1	COFINS		
	Se optante pelo Simples Nacional (depende do faturamento)		
	Se optante pelo Lucro Presumido	3,00%	
	Se optante pelo Lucro Real	7,60%	
C2	PIS / PASEP		
	Se optante pelo Simples Nacional (depende do faturamento)		
	Se optante pelo Lucro Presumido	0,65%	
	Se optante pelo Lucro Real	1,65%	
C3	ISS		
	Se optante pelo Simples Nacional (depende do faturamento)		
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	2,00% a 5,00%	
C4	Outros Tributos (especificar)		
Total do módulo 5			R\$ -

Cálculo dos tributos

1	$i = \text{Total dos Tributos (C1 + C2 + C3 + C4)} / 100$	0,0000
2	$T_o = (\text{Soma dos módulos 1 ao 4}) + (\text{Itens A e B do módulo 5})$	R\$ -
3	$\text{Total dos tributos} = T_o / (1 - i)$	R\$ -

QUADRO RESUMO - VALOR DO EMPREGADO

	Descrição	Valor (em R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais	
C	Módulo 3 - Insumos diversos	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	

E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL DO EMPREGADO (A + B + C + D +E)		

Observação: toda modificação na planilha de custos e formação de preços deverá ser justificada analiticamente.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	(A) Tipo de Serviço	(B) Valor proposto por empregado	(C) Quantidade de empregados por posto	(D) Valor por posto	(E) Quantidade de postos	(F) Valor total do serviço
1	Serviço 1 (indicar)			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)
2	Serviço 2 (indicar)					
...	Serviço... (indicar)					

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.

Identificação e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 005716/2012-53

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º _____/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E
A (O) _____, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o Sr. **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ____**nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito**_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____**colocar o CNPJ da empresa**_____, estabelecida à ____**endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)**_____, neste ato representada(o) por seu/sua ____**cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)**_____, Srª/Sº. ____**nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)**_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034. 005716/2012-53**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de serviços de recepção, a serem executados de forma contínua, nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em Brasília – DF, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DO PREÇO

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de ____ de ____ de 2012 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Os serviços foram prestados regularmente;
- II - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada concorde com a prorrogação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada;

V - Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;

VI - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja permanência no exercício de suas funções seja prejudicial aos interesses da contratante;

VII - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;

VIII - Cumprir e fazer cumprir, em termos pactuados toda a legislação vigente inerente ao objeto contratual;

IX - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

X - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

XII - Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

XIII - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

XIV - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

XV - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, que deverão acompanhar e avaliar permanentemente a qualidade dos serviços prestados, assim como atestar a execução mensal do contrato, mediante aceite apostado na Nota Fiscal/Fatura;

XVI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XVII - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar os serviços obedecendo ao estipulado no Contrato e na proposta da Contratada, e, ainda, observada a legislação, que regulamenta a prestação de serviços de mão-de-obra especializada (receptionista), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

II - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Serviços Gerais (DISEG);

III - Executar os serviços objeto de contratação de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo FNDE;

IV - Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

V - Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação do respectivo Certificado de Curso de Formação de Recepcionistas orientado pelo FNDE.

VI - Dispor, de forma imediata e após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, a mão-de-obra especializada nos postos indicados e nos horários fixados na “Escala de Serviço”. A contratada deverá, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços;

VII - Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), assim como assegurar meio de transporte às receptionistas sempre que razões de força maior, como greves de transporte coletivo, venham a impossibilitar o deslocamento dos agentes da residência até os locais de trabalho;

a. Quando da substituição de algum funcionário, por solicitação do FNDE, ou por motivos da Contratada, o novo funcionário deverá receber uniforme em quantidade

suficiente para desenvolver suas atividades, sem nenhum custo adicional ao FNDE e ao novo funcionário;

b. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

IX - Apresentar “Atestado de Antecedentes”, Civil e Criminal, de todo o pessoal especializado que atuará nas instalações da Contratante;

X - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

XI - Impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade na contratante;

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

XIII - Apresentar o comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de cada um dos empregados colocados à disposição da Contratante quando do encaminhamento das notas fiscais/faturas mensais para pagamento pela contratante.

XIV - A empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto do serviço:

Nota: Os salários dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria do respectivo sindicato no Distrito Federal.

XV - Instruir o seu encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

XVI - Responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XVII - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

XVIII - Relatar à Contratante, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIX - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação (artigo 27);

XX - Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia

Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa; e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

XXI - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que está sendo prestado;

XXII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;

XXIII - Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XXIV - Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

XXV - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, sem custos para o FNDE e para os seus empregados;

XXVI - Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de acordo com modelo aprovado pela Unidade responsável pela Fiscalização, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

XXVII - A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, os uniformes sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que estes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses;

XXVIII - A empresa Contratada deverá orientar seus funcionários com relação ao uso obrigatório dos uniformes fornecidos, pois os mesmos não poderão assumir o posto de serviço de recepção se não estiverem devidamente uniformizados e identificados com crachá, podendo ser advertidos pela Divisão de Serviços Gerais (DISEG), conforme a IN n.º. 02/2008;

XXIX - Fornecer dois uniformes completos semestralmente e seus complementos às recepcionistas, conforme descrição no subitem 2.4.23, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de Trabalho;

XXX - Apresentar amostra dos uniformes ao Fiscal do Contrato para aprovação, antes da confecção;

XXXI - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXXII - Apresentar Certidão de Regularidade do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, quando da assinatura do contrato;

XXXIII - Apresentar ao fiscal os atestados de saúde ocupacional de todos os empregados bem como dos substitutos eventuais.

a. A periodicidade do atestado deverá ser de acordo com a ocupação e grau de risco da atividade, conforme recomendação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

XXXIV - Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do FNDE membros da CIPA

(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

XXXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXXVI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXXVII - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

XXXVIII - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

XXXIV- Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XL - Manter sede, filial ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;

XLI - Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que não disponham do referido cartão;

XLII - Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;

XLIII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo mensalmente e/ou, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento;

XLIV - Providenciar no prazo de até 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados que não as detém, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

XLV - O CONTRATADO deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalharão nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

XLVI - A CONTRATADA deverá fazer a aplicação anual de vacina antigripal, atestada pelo Ministério da Saúde, para imunização preventiva de seus funcionários alocados no FNDE, por meio de contratação direta de empresa especializada.

a. A aplicação da vacina deverá acontecer na mesma época da campanha de vacinação dos servidores do quadro do FNDE, que se dá no período que compreende os meses de março até junho de cada ano, devendo a CONTRATADA entrar em contato com a CGLOG/FNDE para o planejamento das datas e local para aplicação.

b. Finalizada a campanha de vacinação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao FNDE, em até 15 dias corridos, a relação contendo os nomes de todos os funcionários que participaram da campanha.

XLVII- OBRIGAÇÕES SOCIAIS da CONTRATADA:

a. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

NOTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários a sua execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados nos seguintes locais nas dependências do FNDE, Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Postos de Recepção, que são a unidade de medida da prestação do serviço de recepção, envolvem um (uma) recepcionista em cada posto, com escala de trabalho definida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda total deste contrato é de **28 postos de recepção e um encarregado**, sendo 26 (vinte e seis) postos no Edifício Sede e 2 (dois) postos no Edifício Anexo FNDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos Serviços de Recepção, pela CONTRATADA, por meio de mão-de-obra capacitada, deverá ser executada com fundamento nos critérios estabelecidos na forma dos itens 2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços tem início após 15 (quinze) dias da assinatura do contrato. Estes 15 (quinze) dias serão destinados à seleção e ao treinamento dos novos funcionários conforme especificado no item 2.4.22.2 do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO SEXTO - As recepcionistas contratadas, na execução de atividades administrativas de atendimento e recepção, é vedado:

- a) fazer serviços administrativos alheios às suas atribuições específicas, tais como: compra de material de expediente, entregar vale-transporte, fazer pagamentos aos empregados, selecionar e/ou contratar pessoal;

- b) vender produtos ou materiais diversos nas dependências do FNDE;
- c) adentrar no FNDE fora do seu horário de trabalho (finais de semana, feriados, etc.);
- d) fumar nas dependências internas do FNDE;
- e) ausentar-se das dependências do FNDE, durante sua jornada de trabalho, para executar serviços externos, como aquisição de alimentos, cigarros, refrigerantes etc, para os servidores da Autarquia;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá mencionar no corpo do documento fiscal, o número deste contrato e a parcela correspondente à prestação dos serviços e destacar o valor correspondente à alíquota aplicável para fins de Retenção para a Seguridade Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação mensal do pagamento para a CONTRATADA ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, juntamente com a nota fiscal, conforme item 5.20 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

PARÁGRAFO NONO - O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

V - A garantia sempre terá a sua validade três meses após o término da vigência contratual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nºs 02, 30 DE ABRIL DE 2008, art. 19, inciso XIX

Art. 19

(...)

XIX - exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

VI - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no Parágrafo Sexto.;

VII - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VIII - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

IX - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

X - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XI - Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não

comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de R\$ _____, (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência será formalizada por meio de notificações à CONTRATADA acerca das ocorrências detectadas pelo fiscal ou pelo gestor e que contrariam o contrato pactuado.

II- Multa e impedimentos fundamentados no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005

II.1. - Multa de 20%, sobre o valor do contrato e, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c.1) reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa.

III.1. - Pelo retardamento do início da execução do contrato, bem como falhas na execução no decorrer do contrato, serão imputadas multas diferenciadas, observando os parâmetros abaixo, sobre o valor do contrato:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, até o máximo de 0,21% (vinte e um centésimos por cento).

a.1) 20% (vinte por cento) do **valor do contrato caso não haja início da prestação dos serviços** após 7 dias da emissão da ordem de serviços, configurando INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, **conforme art. 77, da Lei 8.666/93**;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato;

b.1) Será configurada INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 05 dias.

c.1) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

IV - **PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** descritas e graduadas na **Tabela 1** a Administração aplicará multas correspondentes e descritas na **Tabela 2**, seguintes:

Tabela 1 – Descumprimento das obrigações contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, rasgado, descosturado ou mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia

3	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor sanções administrativas àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2	Por empregado e por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	6	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
12	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Unidade responsável pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília-DF, item 5.40 do	1	Por ocorrência e por dia

	Termo de Referência;		
17	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de entregar total ou parcialmente a documentação exigida no item 13 este Termo de Referência nos prazos estabelecidos;	1	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de entregar em tempo hábil os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 13 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
21	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
22	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
23	Não efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
24	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
25	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela contratante	6	Por funcionário e por dia
26	Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	Por dia e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência, acompanhada de notificação;	1	Por ocorrência
28	Deixar de zelar pelas instalações do FNDE utilizadas, por item e por dia;	1	Por dia e por ocorrência
29	Não oferecer a campanha de imunização preventiva da Vacina antigripal para os colaboradores.	3	Por ocorrência

Tabela 2 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,036% (trinta e seis milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,043% (quarenta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	0,062% (sessenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
6	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
7	5% (cinco por cento) sobre o valor do valor global do contrato

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

VIII - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IX - A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

X - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XI - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

XII - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

XIII - As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É admitida reactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: **da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas-bases destes instrumentos, **conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.**

PARÁGRAFO QUARTA - Nas repactuações subseqüentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.**

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação .

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - as particularidades do contrato em vigência;
 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

PARÁGRAFO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir a solicitação e da entrega dos comprovantes d e variação dos custos.

PARÁGRAFO NONA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no subitem 12.4 acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO - As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e **estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que** contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – QUARTO - No caso previsto no subitem parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que **se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – QUINTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEXTO A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE
FREITAS,P/ CONTRATANTE**

P/ CONTRATADA